



**PARECER CONTÁBIL N.º 008/2021**

Parecer contábil ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 52/2021, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2022".

Trata o expediente de um parecer contábil solicitado por esta Augusta Casa Legislativa em relação ao Projeto de Lei nº 52/2021, com o intuito de verificar os aspectos formais e legais do documento, a fim de que a Comissão designada e demais vereadores possam apreciar, emitir parecer e votar com segurança o referido Projeto de Lei.

**PARECER:**

O projeto em estudo fora previamente analisado através do parecer contábil 06/2021, estando este apresentado de forma correta, em consonância com as regras da técnica legislativa, e nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal (LOM).

A atual análise é justificada pela necessidade de substituição do projeto encaminhado anteriormente ao Poder Legislativo para adequações observadas durante a Audiência Pública de apresentação do Plano Plurianual ocorrida no dia 08 de novembro de 2021. A Audiência Pública de apresentação do Plano Plurianual cumpre sua finalidade ao viabilizar a discussão entre a população e entes da administração, verificando a necessidade de adequações para melhor atender as necessidades do município. A gestão orçamentária participativa é condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Mais uma vez reitero que é fundamental que a Lei Orçamentária Anual elaborada anualmente pelo Poder Executivo esteja em estrita observância e consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, devendo as despesas previstas coincidir com os projetos e atividades anteriormente descritos, e a mudança ora analisada vem para ajustar a



desarmonia relacionada a Reserva de Contingência observada entre o PPA e a LDO e analisada previamente através do Parecer Contábil Nº 007/2021.

O Projeto de Lei nº 52/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, apresenta em seus anexos o Demonstrativo de Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas em conformidade com Anexo 1 da Lei 4320/64 (Portaria SOF Nº 008 de 04/02/85) referenciando para a Receita Corrente Líquida de R\$ 25.275.820,00 (vinte e cinco milhões duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais) para diversos cálculos legais, este demonstrativo encontra-se anexo a este parecer.

Seguindo o que determina a art. 14 da Lei 1631 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, a Reserva de Contingência deve estar limitada ao valor mínimo de R\$ 328.585,66 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), valor que se refere a 1,3% da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária, a ao máximo de R\$ 758.274,60 (setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), valor que se refere a 3,0 % da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária.

O Quadro Analítico Resumo do Programa 9999 – RESERVA DE CONSTINGÊNCIA, ora analisado, altera a meta financeira prevista para 2022, para o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), estando o previsto pela nova redação em harmonia com os limites estabelecidos no artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Tendo em vista que o Valor Geral Fixado para o Programa permanece inalterado, foram observados ajustes de valores em outros programas, conforme descrito abaixo:

**Programa 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ação 2.031 - DESENV. DAS ATIVIDADES SERV. DO OBRAS E URBANISMO

Redução de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**Programa 004 – A SAÚDE QUE TODOS MERECEM RECEBER**

Ação 2.051 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Redução de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DE MINAS**

Também foi observado o acréscimo da despesa com a seguinte descrição **02.05.03. Vigilância em Saúde** no valor de R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais). Este acréscimo não causou nenhuma alteração em valores tendo em vista que nos anexos apresentados anteriormente o valor total destinado a **02.05. Secretaria Municipal de Saúde** já considerava o valor destinado a Vigilância em Saúde, tendo ocorrido apenas uma supressão acidental da linha destinada ao item sem redução do valor total. Desta forma este acréscimo teve a única finalidade de corrigir o texto através da inclusão do subitem sem causar alteração na fixação da despesa.

**Programa 004 – A SAÚDE QUE TODOS MERECEM RECEBER**

Ação 2.056 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Ação 2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA

Não ocorreu alteração de valores na fixação da despesa.

Após a análise do Substitutivo ao Projeto de Lei 52/2021, entendo que este atende a legislação pertinente, podendo ser apreciado sem restrições.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jardim de Minas, 25 de novembro de 2021.

  
Kelly Fonseca dos Santos  
CRC-RJ 113819/O-8 T-MG